



1ª ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 42/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos descartáveis e utensílios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

I – DA PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 332/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DA ANÁLISE

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu em 25/10/2023 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, haviam 112 (cento e doze) itens iniciais para disputa, podendo os licitantes participarem de quantos itens se interessarem.



PROC. ADM. Nº. 882996/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2023

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 35 (trinta e seis) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. A C MARTINS PROMOÇÃO DE VENDAS;
2. AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI;
3. BASTOS LICITACOES LTDA;
4. C. L. ZONATTO LTDA;
5. CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA;
6. CHAO DE GIZ EIRELI;
7. COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA;
8. CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA;
9. DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
10. DIEGO RAFAEL DE AMORIM01196785198;
11. ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA;
12. ELO SOLUÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI;
13. FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA;
14. FELIPE NEVES DE SOUZA;
15. G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES;
16. GM PLASTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
17. IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDS;
18. J GUILHERME PAVAO LTDA;
19. M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA;
20. MARIA JOSE DOS REIS NETO;
21. MARTINS & MARTINS NETO LTDA;
22. MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITORIO;
23. MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA;
24. MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP;
25. NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;
26. P.R. EMBALAGENS EIRELI;
27. PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA;
28. PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI;
29. PROMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
30. REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA;
31. SNOB CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
32. SP COMERCIO E SERVICOS LTDA;
33. SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
34. TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI – ME; e
35. 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.

Após a finalização da disputa de lances do processo, o certame foi suspenso para análise das propostas, sagraram-se como melhor classificadas na oferta do menor lance dos itens o total de 8 (oito) empresas licitantes, listados a seguir:



PROC. ADM. Nº. 882996/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2023

1. **CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.787/0001-90, item 24, no valor total de R\$ 8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais);
2. **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.906.038/0001-60, item 74, no valor total de R\$ 4.028,00 (quatro mil e vinte e oito reais);
3. **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.058.617/0001-38, itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 10; 11; 12; 14; 15; 16; 17; 19; 20; 21; 22; 23; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 34; 35; 36; 37; 39; 40; 41; 43; 44; 45; 46; 47; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 66; 70; 72; 76; 77; 78; 79; 81; 82; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 92; 93; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 100; 103; 104; 111 e 112, no valor total de R\$ 2.516.887,14 (dois milhões e quinhentos e dezesseis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos);
4. **J GUILHERME PAVAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.190.667/0001-35, itens 13; 33; 38; 42; 48; 67 e 91, no valor total de R\$ 23.624,02 (vinte e três mil seiscentos e vinte e quatro reais e dois centavos);
5. **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940/0001-57, itens 9; 68; 69; 80; 107 e 108, no valor total de R\$ 692.557,00 (seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais);
6. **MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.105.589/0001-81, itens 18; 71; 73; 75; 90; 101; 102; 109 e 110, no valor total de R\$ 793.173,00 (setecentos e noventa e três mil cento e setenta e três reais);
7. **P.R. EMBALAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.043.802/0001-28, itens 105 e 106, no valor total de R\$ 135.806,50 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e seis reais e cinquenta centavos); e
8. **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.644.019/0001-45, no valor total de R\$ 3.900,60 (Três mil novecentos reais e sessenta centavos).

É MISTER ESCLARECER QUE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS A BAILA, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO FORAM REALIZADAS DE FORMA CONCOMITANTE PELA EQUIPE TÉCNICA E PELO PREGOEIRO, EM FACE A CELERIDADE E ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL, BUSCANDO ATINGIR O JULGAMENTO OBJETIVO BASEADO NOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS, EM FACE A EXPRESSIVA QUANTIDADE DE ITENS E EMPRESAS.



2.1 – Das Empresas Inabilitadas

• Da análise da empresa **CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA**, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, tendo em vista que a empresa apresentou o balanço patrimonial sem registro na junta comercial e ainda deixou de apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço, Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, Termo de Autenticação/Registro conforme solicitado na cláusula 9.3.3.**

Deixo claro que não se trata de formalismo exacerbado visto que a seguinte questão já foi matéria de análise e julgamento em diversos procedimentos licitatórios desta municipalidade, em vista ao entendimento normativo, jurisprudencial e doutrinário, no sentido de que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas, que compreendem:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a **DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;**
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);**
- Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;

Esclarecemos que a autenticação/registro dos balanços é de responsabilidade da Junta Comercial, quando se trata de Atividades Comerciais (como é o caso da licitante), e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade civil, conforme norma estabelecida através do Decreto-Lei nº 486/69 dispõe sobre a escrituração e livros mercantis, em seu artigo 5º traz a obrigatoriedade de submeter os livros à autenticação do órgão competente conforme abaixo:



Art 5º Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

§ 2º Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.

Ainda, foi verificado que a empresa apresentou o atestado de capacidade técnica **em desacordo ao item 9.4.1, alínea C do edital, não trazendo consigo no escopo documental informações referente ao responsável pela emissão do documento.**

Salienta-se que foi solicitado diligência as empresas que propuseram na fase de lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para cada item definido no termo de referência, **ao qual foi solicitado no dia da sessão,** através da plataforma BLL, sob pena de desclassificação pelo não atendimento, conforme regras do edital para que se apresentasse a comprovação da viabilidade de sua proposta, através de planilha de composição dos preços observadas as despesas previstas no Item 10.9 deste edital, no prazo estipulado no item 10.15.2.

Ocorre que a empresa **CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA** deixou de atender o disposto no item 24, ao qual ofertou desconto de 65,65% do valor estimado, sendo que o propenso e necessário para se constatar a execução do preço.

Face ao exposto, nos termos deste relatório analítico violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA,**



• Da análise da empresa P.R. EMBALAGENS LTDA, foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **não foram atendidos, uma vez que a licitação se deu em 25 de outubro de 2023 e a empresa não apresentou o balanço patrimonial do último exercício social, tendo apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2021,** segundo as normas contábeis a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial de um exercício financeiro será sempre até o quarto mês seguinte o termino do exercício, qual seja abril, do ano subsequente aos fatos registrados, a partir daí, os informes anteriores perdem a sua validade, conforme termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil) e clausula 11.4.2 editalícia, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA.**

2.2. Das Empresas Habilitadas

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente.

Em análise aos requisitos formais da Habilitação exigido pelo EDITAL 42/2023, foi constatado que as empresas **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA, CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, J GUILHERME PAVAO LTDA, MARIA JOSE DOS REIS NETO, MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA e TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI – ME** atenderam a todos os requisitos exigidos, sendo declaradas **HABILITADAS.**



III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA** dos propensos itens as empresas: **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA, CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, J GUILHERME PAVAO LTDA, MARIA JOSE DOS REIS NETO, MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA e TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI – ME**
- II. **DECLARAR INABILITADAS** para o Pregão Eletrônico 21/2023 as empresas: **CASA DO BARALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAS PARA JOGOS LTDA e P.R. EMBALAGENS LTDA**, nos termos do exposto neste relatório analítico;
- III. **CONVOCAR** no prazo de 24 horas a contar da publicação as empresas relacionadas abaixo subsequente classificadas, **a apresentação da proposta realinhada e planilha de custo para os itens cujo desconto esteja acima de 50% do valor estimado:**
 - **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, item 24;
 - **MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA**, itens 105 e 106;
- IV. **CONVOCAR** as empresas participantes do Pregão Eletrônico n.º 42/2023, para prosseguimento de abertura da fase de interesse de manifestação de recursos, que ocorrera na data de 30 de outubro de 2023, segunda-feira às 15h 30min (horário de Brasília).

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em especifico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade,



PROC. ADM. Nº. 882996/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 42/2023

ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los." (in Licitação e contrato administrativo, 15ª ed. 2010, p. 40).

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá **na data do dia 30 de outubro de 2023, segunda-feira às 15h 30min (horário de Brasília).**

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande/MT, 26 de outubro de 2023.

***assinado nos autos**

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro

Port. 332/2023/SAD-VG